



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei Nº 1471/2022**

**AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro**

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO  
CICLISMO” NO MUNICÍPIO DE  
PIANCÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/07/2022, Aprovado pela Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Ciclismo” no município de Piancó – PB, a ser realizado anualmente na semana que compreende o Dia Municipal do Ciclista que é comemorado no dia 30 de agosto (Lei nº 1373/2020).

Parágrafo único: A “Semana Municipal do Ciclismo” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º - São os objetos desta Semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, como meio de transporte sustentável, esporte e lazer;

II - promover a conscientização sobre a importância da atividade física e do ciclismo como instrumentos gerador de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres, primando sempre pela segurança;

IV – divulgar e conscientizar sobre a importância do uso de equipamentos de segurança indispensáveis ao ciclista;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

V – promover campanhas eventos educativos e esportivos, bem como debates com pessoas e grupos envolvidos na prática do ciclismo, no escopo de difundir, incentivar e apoiar novos adeptos a bicicleta;

VI – Estimular o conhecimento das belezas naturais do Município, através do cicloturismo;

VII – Fomentar a prática esportiva e o turismo rural;

VIII – mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será realizada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo por meio da secretaria municipal de cultura e a diretoria municipal de esportes, juntamente com os setores ligados ao ciclismo, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - Caso necessário o Poder Executivo disponibilizará outros setores da prefeitura para apoiar a realização e execução do disposto na presente Lei.

§ 2º - O Poder executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada, entidades e setores ligados ao ciclismo para realização da semana a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - Compete ao Município no limite de suas dotações orçamentárias, promover políticas públicas para o incentivo ao ciclismo durante todo ano, em especial no mês de Agosto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, para melhor aplicação dessa Lei, instalar em sua dependências ou em vias públicas estacionamentos para bicicletas, conhecidos como bicicletários e paraciclos com sinalização indicativa nos locais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito Constitucional de Piancó – PB